

ASSISTÊNCIA MÚTUA INTERNACIONAL

Resumo do sistema de assistência mútua internacional em matéria penal

- a. Autoridades responsáveis e procedimentos para a implementação da assistência mútua internacional em matéria penal.

A solicitação de assistência jurídica será dirigida ao Procurador-Geral, que, no interesse de uma solução rápida e efetiva, decide sobre as medidas a serem tomadas quanto ao pedido [artigos 468 e 469 do Código de Processo Penal].

Se a solicitação implicar um pedido de uma autoridade judicial estrangeira que atenda aos requisitos de extradição com base num tratado, o Procurador-Geral transferirá esse pedido ao juiz de instrução por meio de uma solicitação por escrito [artigo 473 do Código de Processo Penal]. O juiz de instrução devolverá o pedido, após a anexação dos relatórios escritos das averiguações e ações complementares por ele realizadas, com a brevidade possível, ao Procurador-Geral para encaminhamento à autoridade requerente judicial estrangeira [artigo 475 do Código de Processo Penal].

- b. Não é necessária a conclusão de um tratado para o atendimento de um pedido.

Só é necessário basear-se num tratado no caso de pedidos de uma autoridade judicial estrangeira que solicite ao juiz de instrução surinamês que participe de atividades. Esses pedidos também devem ser endereçados ao Procurador-Geral

O artigo 7 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena, de 1988) poderá servir de base à assistência jurídica mútua em investigações, ações penais e procedimentos judiciais com relação aos delitos dispostos no artigo 3, parágrafo 1.

- c. Motivos para a recusa de um pedido [artigo 471 do Código de Processo Penal]:

- quando haja suposição de que a solicitação de assistência jurídica foi formulada com a intenção de processar o suspeito, impor-lhe pena ou puni-lo de qualquer outra maneira em razão de convicções religiosas ou políticas, nacionalidade, raça ou grupo populacional a que pertence;
- quando a admissão do pedido de assistência jurídica atenda à prestação de assistência a uma ação penal ou a decisão que seja irreconciliável

- com o princípio *ne bis in idem* em que se baseia o artigo 94 do Código de Processo Penal ou com a proibição de reabrir o processo após o promotor ter mandado arquivar o caso [artigo 235 do Código de Processo Penal];
- quando seja formulado para a investigação de atos a respeito dos quais o suspeito esteja sendo processado no Suriname;
 - quando seja realizado para a investigação de atos puníveis de natureza política ou atos correlatos, a menos que um tratado imponha a aceitação do pedido [artigo 472 do Código de Processo Penal].

Informação de contato

- a. Nomes e dados de comunicação das pessoas e organizações encarregadas dos procedimentos de assistência mútua:

1. Promotor Geral do Tribunal Superior de Justiça

Nome: Soebhaschandre Punwasi
Endereço: Henck Arronstraat no. 03
Paramaribo
Suriname
Telefone: (597) 479589
Fax: (597) 412104
Endereço eletrônico: proc.gen@sr.net

2. Gabinete do Procurador-Geral

Divisão: DIRSIB
Pessoa de contato: Mirella van Dijk
Telefone: (597) 479589
Fax: (597) 412104
Endereço eletrônico: proc.gen@sr.net

- b. Os idiomas usados pela pessoa de contato para assistência mútua são o holandês ou o inglês.